

Bruxelas, 3 de dezembro de 2021
(OR. en)

13990/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0179(NLE)**

**JUSTCIV 178
JAI 1249
ACP 113**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	10588/21
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que autoriza os Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão da Jamaica à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças - Adoção

1. Em 6 de julho de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão da Jamaica à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.
2. O Parlamento Europeu foi consultado em 15 de julho de 2021 e adotou parecer favorável a 25 de novembro de 2021.

3. O Grupo das Questões de Direito Civil (Questões Gerais) analisou a proposta da Comissão e as delegações foram convidadas a tecer observações. À luz dessas observações, a proposta foi reformulada e ultimada pelos juristas-linguistas, constando a versão final do documento 11957/21. As delegações estão agora em condições de dar o seu acordo à proposta.
 4. Assim sendo, convida-se o Coreper/Conselho a adotar a decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão da Jamaica à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, na versão que consta do documento 11957/21.
-